



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

**LEI Nº 5039, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.007**  
Projeto de Lei nº 110/2.007 – Autor Vereador José Aparecido Fernandes

**Estabelece normas para que Entidades sejam declaradas de Utilidade Pública.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Somente poderão ser declaradas de Utilidade Pública as sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas dentro dos limites territoriais do Município de Assis, que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade, sem objetivo de lucro, cujos cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

**Art. 2º -** A declaração de Utilidade Pública dar-se-á por Lei.

**Parágrafo Único** – As entidades mencionadas no “caput” deste artigo, deverão acostar aos autos do processo legislativo para justificação do Projeto de Lei, a seguinte documentação:

- a)- cópia dos Estatutos, devidamente registrado há um ano junto ao Cartório competente, sediado no Município de Assis, constando que as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitos, vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem;
- b)- cópia da Ata de fundação;
- c)- cópia da Ata da última eleição da diretoria;
- d)- relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, dentro de suas finalidades, referente ao último exercício.

**Art. 3º -** A declaração de Utilidade Pública não importa na imediata concessão de auxílios, verbas ou isenção de impostos à entidade.

**Parágrafo Único** – As entidades já declaradas de Utilidade Pública, deverão, no prazo de 06 (seis) meses, adequar-se às disposições desta Lei, sob pena de perderem a condição de Utilidade Pública.

**Art. 4º -** Para obter quaisquer benefícios, a parte interessada, por seus representantes legais, requererá ao Prefeito Municipal, juntando seus Estatutos Sociais, atendendo aos requisitos desta Lei.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5039, de 06 de Setembro de 2.007

**Parágrafo Único** – Em caso de indeferimento do pedido poderá a interessada recorrer ao Prefeito Municipal, dentro de dez dias após ciência da decisão, permitida a apresentação de novos comprovantes.

**Art. 5º** - Durante o primeiro trimestre de cada exercício financeiro as entidades que receberem benefícios financeiros municipais no ano imediatamente anterior, enviarão para a Prefeitura, em duas vias, relatório de suas atividades e da aplicação de seus recursos.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo encaminhará a segunda via do relatório referido no "caput" deste artigo, para conhecimento do Poder Legislativo.

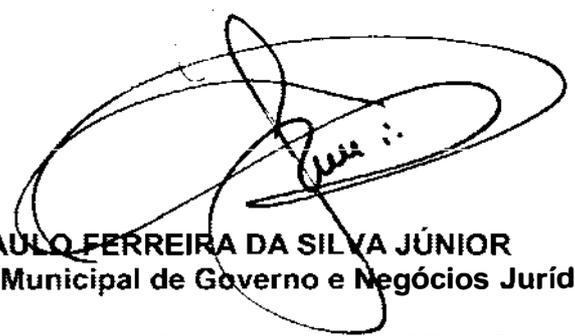
**Art. 6º** - A inobservância do disposto nesta Lei, salvo motivo de comprovada força maior, a juízo do Poder Executivo, ensejará a cassação dos benefícios que forem destinados a entidade faltosa, até que ela cumpra as exigências desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis nº 2.350, de 30 de agosto de 1985 e a Lei nº 3.465, de 08 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Setembro de 2.007

  
**EZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração em 06 de Setembro de 2.007